



PORTARIA Nº 3146/PR/2015

Revoga as [Portarias da Presidência nº 2.591](#) e [nº 2.592](#), ambas de 14 de junho de 2011, que tratam de procedimentos e critérios que disciplinam a realização de acordos para a liquidação de débitos de precatórios de municípios mineiros em regime especial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos das [Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI's nº 4.357](#) e [nº 4.425](#) -, reconheceu a inconstitucionalidade do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela [Emenda Constitucional nº 62](#), de 9 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que no julgamento da questão de ordem de modulação dos efeitos das citadas [ADI's nº 4.357](#) e [nº 4.425](#), ocorrido em 25 de março de 2015, o STF deu sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios instituído pela [Emenda Constitucional nº 62](#), de 2009, por cinco exercícios financeiros, a contar de primeiro de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o STF, nesse julgamento da questão de ordem de modulação dos efeitos das citadas [ADI's nº 4.357](#) e [nº 4.425](#), manteve a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado;

CONSIDERANDO que, em face das novas regras estabelecidas pelo STF, as [Portarias da Presidência nº 2.591](#) e [nº 2.592](#), ambas de 14 de junho de 2011, que tratam de procedimentos e critérios que disciplinam a realização de acordos para a liquidação de débitos de precatórios de municípios mineiros em regime especial, perdem o seu efeito, por sua inconstitucionalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as [Portarias da Presidência nº 2.591](#) e [nº 2.592](#), ambas de 14 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 2015.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente